Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 018/2009 Erechim, 10 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 016/2009, que Altera os artigos 116, 213 e 216 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 016/2009.

Altera os artigos 116, 213 e 216 da Lei nº 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1.º Fica revogada a alínea "c" do inciso IV e acrescido o inciso V ao Art. 116 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. .....

c) Revogado.

V – até 15 dias pelo nascimento ou adoção de filho para o pai, a contar da data do evento.

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 213 da Lei nº 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 213. Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração." (NR)

Art. 3.º Altera os incisos do Art. 216 da Lei nº 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216. .....

I – de zero a dois anos, 180 (cento e oitenta) dias;

II – de mais de dois até quatro anos, 150 (cento e cinquenta) dias,

III – de mais de quatro até seis anos, 120 (cento e vinte) dias;

IV – de mais de seis anos, desde que menor, 90 (noventa) dias." (NR)

Art. 4.º As servidoras e os servidores que, quando da sanção desta Lei, estiverem gozando das licenças previstas, serão automaticamente contemplados pela extensão de suas respectivas licenças.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de março de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a alteração dos artigos 116, 213 e 216 da Lei nº 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, com o objetivo de atender expediente de iniciativa do Sindicato dos Municipários de Erechim (SIME), o qual solicita que seja legislado acerca da prorrogação da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias para as servidoras municipais, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.770/2008, que modificou a Lei Federal n.º 8.212/1994, que em seu Art. 2.º reza:

> *"Art. 2.º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o Art. 1.º desta Lei."*

Esse dispositivo autorizou, expressamente, a administração pública direta (portanto e inclusive os municípios) instituir o programa que prorroga por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do *caput* do Art. 7.º da Constituição Federal, que era de 120 (cento e vinte) dias. Além da prorrogação pretendida pelo SIME, este Município propõe, ainda, a alteração do inciso V do Art. 116, da Lei n.º 3.443/2002, aumentando de 5 (cinco) para 15 (quinze) dias a concessão para o servidor, pai de família, quando do nascimento e/ou adoção de filho.

Cabe salientar que estas prorrogações abrangerão, também, as servidoras e servidores públicos municipais que, quando da sanção desta Lei, estiverem gozando das licenças previstas. Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Edis para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de março de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal